

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2010

(Do Sr. Lira Maia)

Estende às empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional o pagamento e parcelamento de débitos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, de que tratam os arts. 1º a 13 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estendido às empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional o pagamento e parcelamento de débitos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, de que tratam os arts. 1º a 13 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009

Art. 2º Para efeito do disposto no artigo anterior, o prazo de opção pelo pagamento à vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata o art. 7º da Lei nº 11.941, de 2009, fica reaberto por 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, possibilitou o pagamento à vista ou o parcelamento, em até 180 (cento e oitenta) meses, dos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e os débitos para com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A Portaria Conjunta PGFN/SRFB nº 6, de 22 de julho de 2009, não permite que as empresas integrantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional optem pelos benefícios da referida Lei.

Por estas razões é que apresentamos o presente projeto de lei complementar estendendo os benefícios da Lei nº 11.941, de 2009, às empresas inscritas no Simples Nacional.

Por se tratar de medida justa e de grande alcance econômico, esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado LIRA MAIA